



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de Serviços Médicos para o Hospital Municipal de Eldorado do Carajás.

2. JUSTIFICATIVA

O direito a saúde é um social fundamental previsto na Constituição Federal, e por estar intimamente atrelado ao direito à vida, manifesta a proteção constitucional à dignidade da pessoa humana, portanto, o Estado tem o dever de garantir serviços de atendimento médico hospitalar, para tanto a aplicação da norma constitucional depende intrinsecamente de procedimentos a serem executados pelo Estado. É sabido que no início de uma gestão municipal ocorrem mudanças nos quadros administrativos, e até a finalização dos ajustes, perpassa um período de tempo, e no caso específico de atendimento médico hospitalar, não é possível à espera da adequação administrativa. O município de Eldorado do Carajás não possui no seu quadro de servidores médicos suficientes para suprir a demanda do Hospital Municipal, sendo assim é necessária a contratação de Aquisição de Serviços Médicos para o período de 120 dias para o Hospital Municipal de Eldorado do Carajás.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A contratação, objeto deste Termo de Referência, tem amparo legal, integralmente, nas Leis Federais nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislações aplicáveis a este evento e nas condições e exigências descritas no mesmo e nas demais prescrições legais aplicáveis ao assunto.

4. DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

4.1. O quantitativo e a descrição técnica dos produtos/serviços estão descritos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
1	EXTRA DE 06h – MÉDICO CLÍNICO GERAL	PLANTÃO	60
2	DIURNO DE 12h – MÉDICO CLÍNICO GERAL	PLANTÃO	120
3	INTEGRAL DE 24h - MÉDICO CLÍNICO GERAL	PLANTÃO	122
4	EXTRA DE 06h – MÉDICO CIRURGIÃO	PLANTÃO	20
5	DIURNO DE 12h - MÉDICO CIRURGIÃO	PLANTÃO	18

Isaias 41:20: "Para que todos vejam, e saibam... a mão do SENHOR fez isto..."

6	INTEGRAL DE 24h - MÉDICO CIRURGIÃO	PLANTÃO	20
7	EXTRA DE 06h – MÉDICOS GINECOLOGISTA OBS	PLANTÃO	15
8	DIURNO DE 12h - MÉDICOS GINECOLOGISTA OBS	PLANTÃO	38
9	INTEGRAL DE 24h - MÉDICOS GINECOLOGISTA OBS	PLANTÃO	38
10	DIURNO DE 12h – MÉDICO CARDIOLOGISTA	PLANTÃO	30
11	DIURNO DE 12h – MÉDICO ORTOPEDISTA TRAUMATOLOGISTA	PLANTÃO	25
12	DIURNO DE 12h – MÉDICO PEDRIATRA	PLANTÃO	15
13	EXTRA DE 06h – MÉDICO ANESTESISTA	PLANTÃO	15
14	INTEGRAL DE 12h - MÉDICO INFECTOLOGISTA	PLANTÃO	20

5. PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

5.1. Os produtos/serviços serão requisitados de conforme a competente ordem de compra/serviço expedida pela CONTRATANTE e deverão ser prestadas e/ou entregues nas unidades de saúde do município.

5.2. A CONTRATADA deverá entregar os serviços de imediato.

5.3. A fiscalização e aceitação do objeto serão do órgão responsável pelos atos de controle e administração do contrato decorrente do processo de licitação, no caso, da Secretaria solicitante, através de servidores da Unidade Administrativa em questão, mediante Portaria. Sendo que os produtos e/ou serviços serão recebidos depois de conferidas às especificações e quantidades dos mesmos;

5.4. Só serão aceitos os fornecimentos de produtos e/ou serviços que estiverem de acordo com as especificações e quantitativos exigidos, estando sua aceitação condicionada à devida fiscalização dos agentes competentes. Não serão aceitos serviços cujas condições não sejam satisfatórias;

6. DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos devidos serão realizados após a entrega dos produtos/execução dos serviços.

6.2. A Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura com descrição do objeto e quantidade discriminada, e indicação do ordenador de despesa acompanhada da requisição dos mesmos.

6.3. O Pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da contratada, ficando a mesmo ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ser renovadas no prazo de seus vencimentos.



7. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1- O Prazo de Vigência será de até 120 (Cento e Vinte) dias, a partir de sua data e assinaturas não prorrogadas nos termos da legislação Vigente.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A qualidade dos produtos ou serviços deverá ser rigorosamente àquele descrito no Termo de Referência e Nota de empenho, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso daquele.

8.2. Os preços cotados incluem todas as despesas de custo, seguro, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas ou de qualquer outra natureza.

8.3. Durante a Vigência do contrato, a CONTRATADA deverá atender prontamente às requisições e especificações deste **TERMO DE REFERÊNCIA**, a partir da solicitação através de ordem de compra/requisição do Setor solicitante.

8.4. Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

8.5. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, os empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a Contratante.

8.6. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

8.7. Providenciar afastamento imediato, das dependências da sede da CONTRATANTE, de qualquer empregado cuja permanência seja por ela considerada inconveniente.

8.8. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.

8.9. Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

8.10. Apresentar, no caso de pessoa jurídica, a cada pagamento, quando houver fornecimento de mão de obra, a quitação para com a Seguridade Social (CND) e FGTS.

8.11. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas.

8.12. Não prestar declarações ou informações sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE a respeito do presente contrato e dos serviços a ele inerentes;

8.13. Realizar os serviços com pessoal, seus empregados, devidamente capacitados e registrados segundo as normas da Lei ou terceiros devidamente contratados e habilitados pela CONTRATADA;

8.14. Manter equipe técnica para a prestação dos serviços, assistência técnica e manutenção, durante o prazo de execução dos serviços;

8.15. Cumprir os serviços conforme disposições do presente contrato;



8.16. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à Prefeitura ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do presente Contrato.

8.17. Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela Contratante.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Responsabilizar-se pela lavratura do contrato ou outro instrumento substitutivo se for o caso, com base nas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações.

9.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.

9.3. Acompanhar, controlar e avaliar a prestação, através da unidade responsável por esta atribuição.

9.4. Zelar para que durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas com a Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.

9.5. Serão considerados para efeito de pagamento os serviços efetivamente executados pela Contratada e aprovados pelo setor responsável pelo recebimento.

10. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista neste Termo de Referência.

10.2. Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

10.3. § 1º A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

10.4. § 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

10.5. § 3º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.6. Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

10.7. I - Advertência;

10.8. II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

10.9. III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;



10.10. IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Eldorado do Carajás-Pá, 04 de janeiro de 2021.


ERNANDES AIRES GOMES
Secretário Municipal de Saúde

